



**PARECER N. 22.064**

**Processo n. 000653-02.00/21-9**

Processo de Contas Anuais dos Administradores do Executivo Municipal de **Dilermando de Aguiar**, referente ao exercício de **2021**. Senhor **José Claiton Sauzem Ilha – Parecer Favorável com ressalvas**. Falhas formais e de controle interno. Recomendação. Senhora **Anamaria Lima de Lima – Parecer Favorável**. Inexistência de falhas.

**A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul**, reunida em Sessão Ordinária de 27 de junho de 2023, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **000653-02.00/21-9**, de Contas Anuais dos Administradores do Executivo Municipal de **Dilermando de Aguiar**, Senhores **José Claiton Sauzem Ilha** e **Anamaria Lima de Lima**, referente ao exercício de **2021**;

– Quanto ao Administrador, Senhor **José Claiton Sauzem Ilha**:

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais, no período de sua responsabilidade, conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as contas em seu conjunto, embora enseje recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;

TC-08.1



Continuação do Parecer n. 22.064

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável com ressalvas** à aprovação das Contas Anuais do Administrador do Executivo Municipal de **Dilermando de Aguiar**, correspondentes ao exercício de **2021**, gestão do Senhor **José Claiton Sauzem Ilha**, nos termos do artigo 75, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal e no artigo 2º da Resolução n. 1.142/2021 deste Tribunal, **recomendando aos atuais Administradores** que corrijam e evitem a reincidência dos apontes criticados nos autos;

– Quanto á Administradora, Senhora **Anamaria Lima de Lima**:

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais, no período de sua responsabilidade, demonstrarem a inexistência de falhas;

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas Anuais da Administradora do Executivo Municipal de **Dilermando de Aguiar**, correspondentes ao exercício de **2021**, gestão da Senhora **Anamaria Lima de Lima**, nos termos dos artigos 75, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal e no parágrafo único do artigo 3º da Resolução n. 1.142/2021 deste Tribunal;

– **Encaminhar** o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Sala Virtual,  
27 de junho de 2023.

Presidente

**CONSELHEIRO ESTILAC MARTINS RODRIGUES XAVIER**

Relator

**CONSELHEIRO RENATO LUÍS BORDIN DE AZEREDO**